



AFIXADO
EM: 15/12/2020
Daniele Carlos Moreira

LEI Nº 2.981, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA O ART. 7º DA LEI Nº 1.568, DE 12 DE MAIO DE 2010 QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 1.568, de 12 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O CMHIS é um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, composto de forma representativa pelos seguintes membros titulares com seus respectivos suplentes:

I – 03 (três) representantes do poder público municipal, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Infraestrutura;

b) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

II – 03 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º. O CMHIS ficará vinculado diretamente a Coordenadoria de Habitação, órgão da Secretaria de Infraestrutura, cabendo a esta garantir apoio administrativo e meios necessários à execução das atividades do CMHIS, exercendo as atribuições de Secretaria-Executiva do Conselho.

§ 2º. Para cumprimento de suas funções o CMHIS contará com recursos orçamentários e financeiros no orçamento da Secretaria de Infraestrutura.

§ 3º. Os membros do CMHIS serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 03 (três) anos.

§ 4º. A participação dos membros do CMHIS será considerada de relevante interesse público, vedada as entidades que o compõem e aos seus membros titulares e suplentes qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração, ressalvada a cobertura das despesas com passagens e diárias necessárias a participação nas atividades de representação do Conselho.

§ 5º. As deliberações do CMHIS serão feitas mediante Resolução com aprovação de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 6º. O Presidente do CMHIS será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.” NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2020.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDO DO PROJETO DE LEI
Nº 069/2020 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO .

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CFP 61.905-430